

PROC. N° 00014/19
PLL N° 010/19

Dispõe sobre a criação de uma senha
para cadastro e utilização de transporte
por aplicativo

01

Subemenda à Emenda nº 1 ao PLL 010 /19

I – Modifica a redação do parágrafo único do artigo 9-A, que passa a ser a seguinte:

Art. 9-A. Os usuários do serviço de transporte motorizado privado e remunerado deverão incluir, no momento do cadastramento no aplicativo por internet, documento de identificação civil e fotografia atualizada e cadastrar uma senha pessoal que deverá ser utilizada cada vez que solicitar o transporte.

(...)

Justificativa

Trata-se de subemenda construída por sugestão dos motoristas de aplicativos que entendem que o cadastro do usuário deve ser realizado não só no caso de pagamento em dinheiro, mas também quando o transporte é solicitado via aplicativo com pagamento em cartão de crédito. A Utilização da senha pessoal é importante em ambos os casos já que quando ocorre furto do aparelho celular, a pessoa que furtou o aparelho pode solicitar o transporte em nome de outra pessoa. Neste caso, a senha evitaria que o transporte fosse solicitado pelo ladrão, já que este não teria a senha.



VEREADOR ROBERTO ROBAINA